



# DIRIO OFICIAL

## MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IX | Edio n 1462A

Pgina 1 de 6

### SUMRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

### ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guar**

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Dirio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)

#### **Cmara Municipal de Guar**

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: [www.camaraguara.com.br](http://www.camaraguara.com.br)



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site [www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

Compilado e tambm disponvel em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara)



# DIRIO OFICIAL

## MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IX | Edio n 1462A

Pgina 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Errata: A data correta do Decreto n 3.701  04 de julho de 2023.

#### **DECRETO N 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

***Estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestao de Interesse (PMI) e a Manifestao de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentao de projetos, levantamentos, investigaes e estudos, por pessoa fsica ou jurdica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocao de rgo ou entidade da Administrao Pblica Municipal, e d outras providncias.***

**VINCIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, em exerccio, no uso de suas atribuies legais;

**DECRETA:**

### **Captulo I - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAO DE INTERESSE (PMI)**

**Art. 1** Este Decreto institui e regulamenta o Procedimento de Manifestao de Interesse (PMI) destinado a autorizar e orientar a participao de particulares na apresentao de estudos, com a finalidade de subsidiar a administrao pblica na estruturao de projetos de parcerias pblico-privadas e concesses no mbito da Administrao Pblica direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

** 1** Poder fazer uso do PMI os rgos e as entidades da Administrao Pblica Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse em obter as informaes mencionadas no caput para a realizao de projetos de sua competncia a partir da identificao de uma necessidade ou demanda.

** 2** Podero participar do PMI pessoas fsicas ou jurdicas, de direito pblico ou privado, individualmente ou em grupo.

** 3** Para os fins deste Decreto, o PMI poder ser deflagrado a partir de Manifestao de Interesse Privado (MIP), apresentada por pessoa fsica ou jurdica, nacional ou estrangeira, nos termos deste.

#### **DECRETO N 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

** 4** O procedimento previsto no caput poder ser aplicado tambm  atualizao, complementao ou reviso de projetos, levantamentos, investigaes e estudos j elaborados.

**Art. 2** Os estudos tratados neste Decreto, a critrio exclusivo do rgo ou entidade solicitante, podero ser utilizados, total ou parcialmente, na elaborao de editais, contratos e demais documentos.

** 1** Os direitos autorais sobre os estudos apresentados no PMI, salvo disposio em contrrio prevista no instrumento de solicitao de manifestao de interesse, sero cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo rgo ou entidade solicitante.

** 2** Aos autores e responsveis pelas manifestaes de interesse encaminhadas no ser atribuda qualquer espcie de remunerao em decorrncia de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de servios fornecidos.

** 3** A utilizao dos estudos apresentados no PMI em eventual futura licitao no caracterizar, nem resultar, na concesso de qualquer vantagem ou privilgio ao interessado que os apresentou.

** 4** O participante do PMI no estar impedido de se apresentar como licitante na eventual futura licitao promovida pelo rgo ou entidade solicitante.

** 5** Todas as informaes fornecidas pelo participante do PMI ao rgo ou entidade solicitante devero estar em conformidade com a legislao vigente.

** 6** O participante do PMI dever responsabilizar-se pela veracidade das declaraes que fizer.

**Art. 3** A realizao do PMI pelo rgo ou entidade solicitante no implicar a obrigatoriedade de realizao de licitao, tampouco significa a abertura de procedimento de pr-qualificao para a licitao.

#### **DECRETO N 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 4** A realizao de futuro procedimento licitatrio no est condicionada  utilizao de dados ou informaes obtidos por meio das manifestaes dos participantes do PMI.

**Art. 5** O PMI ser composto das seguintes fases:

**I** - abertura, por meio de publicao de edital de Chamamento

Pblico;

**II**- autorizao para a apresentao de projetos, levantamentos, investigaes ou estudo; e

**III** - avaliao, seleo e aprovao.

#### **Captulo II - DA ABERTURA**

**Art. 6** A solicitao de instaurao do PMI ser formulada por rgo da administrao municipal, direta ou indireta ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Pargrafo nico.** A proposta de abertura de PMI por pessoa fsica ou jurdica interessada ser dirigida s autoridades referidas no caput deste artigo e dever conter



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1462A

Página 3 de 6

a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

**Art. 7º** O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

**I** - delimitação do escopo dos estudos a serem apresentados pelos interessados;

**II** - indicação das diretrizes e premissas da parceria a ser implementada com vistas ao atendimento do interesse público;

**III** - prazo máximo e forma de apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

### **DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**IV** - critérios para qualificação do interessado e de análise e aprovação do requerimento de autorização;

**V** - prazo para a apresentação dos estudos, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização;

**VI** - prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

**VII** - valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

**VIII** - critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

**IX** - os critérios para avaliação, seleção de projetos e possível ressarcimento dos estudos.

**§ 1º** A delimitação de escopo a que se refere o inciso I deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio da parceria, deixando aos interessados a possibilidade de sugerirem diferentes meios, modelos ou conjugação de arranjos jurídicos para sua solução.

**§ 2º** O Edital poderá, em cada caso, a conveniência e oportunidade de reunir, em um mesmo procedimento, objetos contratualmente fracionáveis para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

**Art. 8º** O chamamento público poderá se limitar:

**I** - à finalidade de verificar, junto aos interessados, aspectos conceituais para a implementação de parcerias, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública poderá elaborar novo chamamento público;

**II** - a aspectos parciais e específicos da parceria em modelagem.

### **DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 9º** O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos será de 10 (dez) dias, contados

da data de publicação do edital.

**Art. 10** O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

**I** - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

**II** - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

**III** - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

**IV** - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

**V** - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

**§ 1º** Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

**§ 2º** A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as

### **DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

**§ 3º** Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

**§ 4º** O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

**Art. 11** Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, a respeito do PMI, até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1462A

Página 4 de 6

apresentação das manifestações.

**§ 1º** Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no caput deste artigo.

**§ 2º** As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

### **Capítulo III - DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 12** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

**I** - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

**II** - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

**III** - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

**DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**IV** - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

**V** - será pessoal e intransferível.

**§ 1º** A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**§ 2º** Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**§ 3º** Os estudos se iniciarão com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação da Autorização, com a entrega ao Município de relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos.

**Art. 13** A autorização poderá ser:

**I** - cassada, em caso de descumprimento de seus termos;

**II** - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público na parceria estudada; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

**III** - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este

Decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

ou

**DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**IV** - tornada sem efeito, em caso de superveniência de

dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**§ 1º** A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

**§ 2º** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**§ 3º** Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**§ 4º** Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 14** O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo. 1º.

### **Capítulo IV - DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**

**Art. 15** A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

**Parágrafo único.** A Comissão analisará os estudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável nos termos do art. 29 deste Decreto.

**Art. 16** Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

**DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**I** - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 6º;

**II** - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

**III** - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

**IV** - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

**V** - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

**VI** - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

**§ 1º** Na hipótese de autorização exclusiva ou a número



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1462A

Página 5 de 6

limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

- a) experiência profissional comprovada;
- b) plano de trabalho; e
- c) avaliações preliminares sobre o empreendimento.

§ 2º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 3º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

**Art. 17** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula à administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

### **DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 18** A sugestão de modelagem final de que trata este Decreto far-se-á acompanhar de manifestação formal da Secretaria Municipal de Finanças quando se tratar de parceria público-privada envolvendo o aporte de recursos públicos.

**Art. 19** Aprovada a modelagem da parceria, a Comissão deliberará sobre o aproveitamento dos estudos apresentados, que poderão ser:

**I** - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a ressarcimento, observado o que dispuser o edital de chamamento público;

**II** - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

**III** - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos estudos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a Comissão opinar pela não aprovação da modelagem da parceria, todos os estudos que serviram de base à estruturação da modelagem final serão arquivados juntamente com a ata da reunião que formalizar a decisão, notificando-se os interessados.

**Art. 20** O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Concluída a seleção, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demanda de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

**Art. 21** Aprovada a modelagem, será realizada,

quando cabível, audiência ou consulta públicas, convocada pela entidade solicitante responsável e acompanhada pela Comissão.

### **Capítulo V - DOS CRITÉRIOS E LIMITES DE RESSARCIMENTO**

#### **DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 22** Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

**Art. 23** Os critérios de ressarcimento constarão expressamente do edital de chamamento público e poderão basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de trabalhos similares, na tabela de honorários da entidade representativa de classe ou similar, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º Na fixação dos critérios de ressarcimento, considerar-se-á:

**I** - o valor nominal máximo e forma de seu reajuste, que serão definidos no edital de chamamento público;

**II** - o percentual a ser calculado com base no valor total estimado previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção da parceria durante o período de vigência do contrato, prevalecendo o valor maior, quando disponíveis e mensuráveis;

**III** - a remuneração variável relativa aos ganhos de eficiência e economicidade a serem obtidos pela Administração Pública, de acordo com a modelagem que embasar a respectiva licitação, tais como receitas acessórias, técnicas ou tecnologias alternativas e diferenciação nos projetos, mantido inalterado o objeto da parceria.

§ 2º A Administração Pública poderá utilizar um ou mais dos critérios constantes do § 1º deste artigo.

§ 3º A remuneração variável a que se refere o inciso III do §1º deste artigo será proporcional à economia para a Administração Pública advinda dos estudos apresentados.

§ 4º Na ocasião em que diferentes autorizados a realizar os estudos propuserem ganhos de eficiência e economicidade semelhantes sob as perspectivas técnica e econômica, o ressarcimento deverá ser repartido de maneira proporcional à contribuição de cada um.

#### **DECRETO Nº 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

§ 5º O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes estudos, demonstrados mediante planilha orçamentária.

§ 6º O edital de licitação alusivo à parceria decorrente de estudos desenvolvidos nos termos do disposto neste Decreto deverá prever a obrigação da futura contratada de ressarcir os custos incorridos pelo destinatário da autorização no valor fixado no edital.

**Art. 24** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a



# DIRIO OFICIAL

## MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IX | Edio n 1462A

Pgina 6 de 6

assinatura do contrato pelo vencedor da licitao ao ressarcimento dos valores relativos  elaborao de projetos, levantamentos, investigaes e estudos utilizados na licitao.

**Art. 25** Os autores ou responsveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigaes e estudos apresentados nos termos deste Decreto podero participar direta ou indiretamente da licitao ou da execuo de obras ou servios, exceto se houver disposio em contrrio no edital de abertura do chamamento pblico do PMI.

** 1** Considera-se economicamente responsvel a pessoa fsica ou jurdica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaborao de projetos, levantamentos, investigaes ou estudos a serem utilizados em licitao para contratao do empreendimento a que se refere o art. 1.

** 2** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econmico do autorizado.

**Art. 26.** Alm dos membros podero participar das reunies da comisso, por Convocao de seu Presidente, na condio de membro eventual, com direito  voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razo de vnculo temtico entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

### Captulo VI - DAS DISPOSIES FINAIS

#### **DECRETO N 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 27** Os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias corridos a partir da data da cincia oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do incio e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 28** Considera-se prorrogado o prazo at o primeiro dia til seguinte se o vencimento cair em dia em que no houver expediente ou este for encerrado antes do horrio normal.

**Art. 29** Todos os prazos previstos neste decreto podero ser prorrogados ou suspensos mediante despacho fundamentado da entidade solicitante, submetido  deliberao da Comisso, de acordo com o interesse da Administrao Pblica e as peculiaridades do caso concreto, visando a assegurar a conduo adequada do procedimento.

**Art. 30** O transcurso dos prazos mencionados neste Decreto sem a adoo da providncia correlata implicar a extino do procedimento, observados, ainda, os seguintes efeitos:

**I** - a ausncia de manifestao do proponente, do autorizado ou do interessado caracterizar perda de interesse no projeto proposto; e

**II** - a ausncia de manifestao pelos rgos e entidades da Administrao Pblica mencionados neste decreto caracterizar falta de interesse, por parte da ltima, no projeto apresentado.

**Pargrafo nico.** Na hiptese de que trata o inciso I

deste artigo, a

Administrao Pblica poder dar continuidade aos estudos desenvolvidos pelo particular.

**Art. 31** As informaes relativas  proposta e sua tramitao, bem como as atas, registros, manifestaes das instncias envolvidas no procedimento e dados correlatos ficaro disponveis para acesso.

**Art. 32** Em qualquer fase do procedimento instituído por este Decreto, poder a Administrao Pblica valer-se de consultoria tcnica ou econmico-financeira externa para desenvolver ou analisar os estudos a ser contratada nos termos deste Decreto.

#### **DECRETO N 3.701, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Art. 33** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicao, revogando, em especial, o Decreto n 3.678 de 03 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 04 de julho de 2023.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.**

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurdico